



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 33, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia-DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, por meio da Lei Complementar nº 369, de 23 de fevereiro de 2007, foi instituído o Órgão Deliberativo denominado Conselho Diretor, conforme artigos 15 a 19, que é composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Diretor Administrativo e Financeiro, os Diretores Técnicos de Veículos, de Fiscalização, de Habilitação, de Educação, de Patrimônio e, ainda, pelo Procurador-Geral, aos quais é assegurado o pagamento de jeton, pela participação nas sessões mensais, cuja retribuição corresponde a duas vezes o valor do menor vencimento básico da Tabela de Pessoal Permanente da Autarquia.

No Estado de Rondônia funciona o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e os seus componentes recebem contraprestação pecuniária na modalidade de jeton, custeado pelo DETRAN/RO, conforme previsão legal, contida no artigo 141 da Lei Complementar nº 369, de 2007, cujo valor tem como referência o menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos do Órgão.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei Complementar pretende estabelecer que as participações nas reuniões mensais do Conselho Diretor são de relevantes serviços prestados à Autarquia e não serão remuneradas em hipótese alguma.

Ainda, se busca corrigir os aspectos destacados com o presente Projeto de Lei Complementar, restabelecendo-se o valor originalmente praticado, o qual se acha em consonância com a regular execução orçamentária da Autarquia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5240252** e o código CRC **C42A1E1B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.027044/2019-86

SEI nº 5240252



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e o parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. 18.

§ 2º. As participações nas reuniões mensais do Conselho Diretor são de relevantes serviços prestados à Autarquia e não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 141. 141.

Parágrafo único. Fica fixado o valor do jeton, de que trata o caput deste artigo em R\$ 640,62 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN, ficando autorizado proceder a alterações no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5241009** e o código CRC **F159C687**.